



ESTATUTO DO SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS

Fundado em 20 de setembro de 1989.

Sede na Rua Assis Chateaubriand, 4000, Trapiche da Barra - Maceió-AL.

TÍTULO I

Art. 1º - O SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, que representa a categoria profissional, integrada pelos funcionários públicos do Estado de Alagoas, competentes privativamente para proceder ao lançamento de crédito tributário, inclusive esses funcionários quando aposentados.

Parágrafo Único - A defesa dos interesses e direitos individuais dos integrantes da categoria restringe-se aos dos filiados, nos termos deste Estatuto.

Art. 2º - Constituem princípios fundamentais do Sindicato do Fisco de Alagoas:

- I - autonomia coletiva;
- II - pluralismo jurídico;
- III - unicidade sindical da categoria;
- IV - organização e administração livre e espontânea da categoria com democracia interna e autarquia externa;
- V - desvinculação do Sindicato à administração pública;
- VI - defesa dos interesses coletivos da categoria ou individuais dos filiados;
- VII - livre estipulação das contribuições sindicais pela Assembléia Geral da Categoria;
- VIII - liberdade de filiação e desfiliação;
- IX - direito a voto na Assembléia Geral para todos os integrantes da categoria;
- X - direito dos filiados ativos e inativos de votar e serem votados;
- XI - vedação de atividades para-militares e ilegais.

Parágrafo Único - Toda atitude ou conduta que prejudique ou limite a atividade do Sindicato e as prerrogativas e imunidades de seus dirigentes será reprimida pela categoria, nos termos da lei e da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - Constituem objetivos principais do Sindicato do Fisco de Alagoas:

101. Luiz Pires Figueira de Machado
TABELAÇÃO PESSOAL E OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS
RUA TRAPICHE DA BARRA, 4000-200
MACEIÓ - ALAGOAS

SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS
Olga Tatiana da Mota
Presidente
1

- I - assegurar a dignidade humana e profissional da categoria através de uma remuneração condizente com o nível técnico do trabalho de seus integrantes;
- II - promover o contínuo aperfeiçoamento cultural, técnico-científico e ético dos integrantes da categoria;
- III - manter a unidade da categoria, sua capacidade de mobilização e a solidariedade entre seus integrantes; .
- IV - exigir do Poder Público a eficácia legal dos atos de autoridade praticados pelos integrantes da categoria no exercício de suas funções e à obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SINDICAL

CAPÍTULO I

DO SINDICATO, DA FEDERAÇÃO E DA CONFEDERAÇÃO.

Art. 4º - O Sindicato do Fisco de Alagoas é a entidade de base da categoria definida no Art. 1º, exercendo sua ação sindical em todo território do Estado de Alagoas, e tendo sua sede e foro na cidade de Maceió na Avenida Assis Cheautabriand, 4000, Trapiche da Barra.

§ 1º - O Sindicato será representado em nível nacional por federação do fisco, a qual poderá integrar confederação de funcionários públicos, vedado à participação em Centrais.

§ 2º - Integram este Estatuto as normas editadas pelas entidades de representação nacional, quando não dispuserem em contrário.

§ 3º - Os delegados representantes do Sindicato junto às entidades nacionais são os diretores Presidente e de Relações Intersindicaís.

§ 4º - As deliberações e disposições estatutárias das entidades de representação nacional, os acordos e tratados nacionais e internacionais, só produzirão efeitos na base territorial deste Sindicato, após o referendun da Assembléia Geral da categoria, nos termos deste Estatuto.

Art. 5º - As contribuições do Sindicato do Fisco de Alagoas às entidades de representação nacional se darão em conformidade com o que forem estabelecidas nas assembléias destas respectivas entidades.

Art. 6º - A organização horizontal permanente do Sindicato do Fisco de Alagoas compreende:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Geral;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;

3el. Luiz Paes For... de Machadi
4º TABELIAO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO E TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS
Rua Teófilo V... 101/102
Maceió - Alagoas - CEP 57000-200

SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS
Olga Tatiana de Miranda Tagliapietra
Presidente

V - Delegados Sindicais.

Parágrafo Único - O Comando de Greve e a Comissão Eleitoral integram a organização sindical, porém não são permanentes.

Art. 7º - O Sindicato do Fisco de Alagoas tem personalidade jurídica própria, distinta da de seus filiados, os quais não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente pelas obrigações por ele contraídas.

CAPÍTULO II

DOS SÍMBOLOS

Art. 8º - São símbolos do Sindicato do Fisco de Alagoas a bandeira e o escudo.

Parágrafo Único - Constitui conduta anti-sindical o uso desrespeitoso dos símbolos do Sindicato.

CAPÍTULO III

DA FILIAÇÃO

SEÇÃO I

DOS FILIADOS

Art. 9º - Filiados são os integrantes da categoria espontaneamente associados ao Sindicato, contraindo assim os deveres e obrigações previstos neste Estatuto e respectivos direitos.

1º - Ninguém está obrigado a permanecer filiado ao Sindicato.

2º - A desfiliação far-se-á a pedido por escrito do filiado ao Diretor Presidente que despachará favoravelmente, salvo na hipótese de inadimplemento das obrigações do requerente para com o Sindicato.

Art. 10 - São direitos dos filiados:

I - votar e ser votado na Assembléia Geral da Categoria, para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Geral, Conselho Fiscal, Comando de Greve e Comissão Eleitoral;

II - ter assistência jurídica gratuita nos processos administrativos disciplinares ou não, patrocinada por advogado do Sindicato;

III - ter assistência jurídica gratuita nos processos judiciais cíveis, penais e trabalhistas, no qual for parte, sempre que a demanda decorra da atividade profissional ou em razão desta, patrocinada por advogado do Sindicato;

IV - requerer a convocação da Assembléia Geral da Categoria nos termos do Art. 20, III;

V - utilizar os serviços e instalações do Sindicato;

Bel. Luiz Pires Fortes de Machadi
4º TABELIAO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTROS E TÍTULOS
DOCUMENTOS E CARTAS PAPER
RUA TEÓFILO VASCONCELOS, 1011/102
Maceió - Alagoas - CEP: 57010-000

3
SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS
Olga Tatiana de Miranda Tagliari
Presidente

VI - obter informações sobre todo e qualquer assunto relacionado com o Sindicato, inclusive sobre atividade financeira, patrimonial e eleitoral;

VII - impugnar os atos da Diretoria perante o Conselho Geral com direito a recurso para a Assembléia Geral Ordinária;

VIII - solicitar à Diretoria Executiva a inclusão, em pauta da Assembléia Geral da Categoria, assunto de qualquer natureza, desde que diga respeito a categoria ou ao Sindicato;

IX - sugerir à Diretoria Executiva e ao Conselho Geral providências administrativas de seu interesse;

Art. 11 - São deveres e obrigações dos filiados:

I - cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações da Assembléia Geral da Categoria;

II - comparecer à Assembléia Geral da Categoria e votar em todas as eleições;

III - comunicar à Secretaria da Diretoria Executiva mudança de endereço e outros dados cadastrais;

IV - informar à Secretaria da Diretoria Executiva qualquer erro nos valores descontados em folha, relativos às contribuições sindicais;

V - zelar e fazer zelar pelo patrimônio do Sindicato;

VI - pagar, no prazo certo, as obrigações contraídas com o Sindicato.

§ 1º - A falta de desconto ou este a menor, das contribuições sindicais, quando descontadas em folha, não configura inadimplemento do filiado.

§ 2º - É vedada a utilização do nome e dependências do Sindicato para fins político-partidários e religiosos, salvo com expressa e específica autorização da Assembléia Geral da Categoria nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO II

DOS NÃO-FILIADOS

Art. 12 - Definem-se como não-filiados àqueles integrantes da categoria não associados ao sindicato.

§ 1º - A condição de não-filiados exclui aos mesmos o cumprimento dos deveres sindicais, sem, contudo, exonerá-los das obrigações determinadas pela Assembléia Geral da Categoria.

§ 2º - Ninguém será obrigado a filiar-se ao Sindicato.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machadi
4º TABELÃO PROTESTOS OFICIAL DE
REGISTROS E PÁPULOS
DOCUMENTOS E PÁPULOS
RUA Tibúrcio Vasconcelos, 101/101
Cidade - Alagoas - CEP 57000-201

4
SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS
Olga Tatiana de Miranda Taghialegra
Presidente

§ 3º - As obrigações dos filiados não poderão, a qualquer título, serem inferiores às dos não-filiados.

§ 4º - A filiação será requerida ao Diretor-Presidente do Sindicato.

Art. 13 - Estendem-se aos não-filiados os efeitos das negociações coletivas celebradas pelo Sindicato e da ação de greve, bem como o direito de votar nas deliberações coletivas por aclamação, realizadas na Assembléia Geral da Categoria.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 14 - A Assembléia Geral da Categoria é o titular da autonomia coletiva, subordinando-se às suas deliberações as vontades individuais, inclusive no concernente às relações jurídicas de trabalho com a Administração Pública.

§ 1º - É vedado à Assembléia Geral da Categoria dispor contra a lei e usar de sua autonomia para ir além dos interesses sócio-profissionais.

§ 2º - Sem prejuízo da apreciação judicial das lesões ou ameaças ao direito, não cabem recursos sobre as decisões da Assembléia Geral da Categoria.

Art. 15 - Compõem a Assembléia Geral da Categoria todos os seus integrantes e têm direito a voz e voto.

Parágrafo Único - o direito de ser votado é restrito aos filiados.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral da Categoria:

- I - emendar o Estatuto;
- II - julgar anualmente as contas da Diretoria Executiva mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;
- III - dispor sobre alienação de bens imóveis;
- IV - aprovar o orçamento anual do Sindicato;
- V - elaborar seu próprio Regimento Interno;

Bel. Luiz Paes da Rocha de Machado
4º TABELÃO DE REGISTRO E OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPIÉIS
Rua Tibúrcio Vasconcelos, 1011/102
Aparecida - Alagoas - CEP 57000-200

5
SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS
Olga Tatiana de Miranda Tagliapietra
Presidente

- VI - conhecer e julgar os recursos interpostos nos processos disciplinares e eleitorais;
- VII - deliberar sobre Convenções e Acordos Coletivos;
- VIII - decretar e extinguir a greve, eleger o Comando de Greve e disciplinar sua Competência e atuação;
- IX - estipular as contribuições sindicais para toda a categoria;
- X - eleger a Comissão Eleitoral e dois membros para o Conselho Geral;
- XI - referendar acordos e tratados intersindicais;
- XII - destituir ocupante de cargo da estrutura administrativa do Sindicato;
- XIII - autorizar ao Diretor-Presidente transigir ou desistir de ação judicial de interesse coletivo;
- XIV - decidir sobre fusão, transformação ou extinção do Sindicato.

Art. 17 - A Assembléia Geral da Categoria será ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - As deliberações de que tratam os incisos II, IV, e X, do art. 16, são de competência da Assembléia Geral Ordinária.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO E REUNIÕES

Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á nos meses de maio e outubro de cada ano, observando-se o seguinte:

I - até o vigésimo dia de maio julgará as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, relativas ao exercício anterior;

II - até o vigésimo dia do mês de outubro para deliberar sobre o Orçamento Anual do exercício subsequente

III - noventa dias anteriores a expiração dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Conselho Geral, para a eleição da Comissão Eleitoral e de dois membros para o Conselho Geral;

IV - tratar de outros assuntos previstos no edital de sua convocação.

§ 1º - A publicação do edital de convocação é dever do Diretor-Presidente e, subsidiariamente, do Conselho Fiscal.

§ 2º - A publicação do edital será feita com 15 (quinze) dias de antecedência.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º TABELÃO DE REGISTRO E OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E PAPÉIS
Rua Tibúrcio, 101/105
Fátima - Alagoas - CEP 57020-00

SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS
Olga Tatiana de Miranda Teófilo
Presidente

§ 3º - O filiado que queira inserir no edital de convocação assunto de seu interesse, deve requerer ao Diretor-Presidente até a data da publicação do edital.

Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária não deliberará sobre outros assuntos além daqueles previstos no edital da respectiva convocação.

Parágrafo Único - O edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será publicado, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado determinando o local, data e hora de sua realização, a ordem do dia e o quorum de instalação e deliberação da mesma.

Art. 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação:

- I - do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;
- II - da maioria absoluta da Diretoria Executiva, do Conselho Geral ou do Conselho Fiscal;
- III - de 30% (trinta por cento) dos filiados em dia com suas obrigações sindicais.

§ 1º - O edital de convocação será publicado com uma antecedência mínima de três (três) dias daquele da realização da Assembléia.

§ 2º - Quando convocada a Assembléia Geral, nos termos do inciso III deste artigo será necessário o comparecimento à reunião da maioria absoluta dos que a requereram.

§ 3º - O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando a Assembléia Geral for convocada para emendar este Estatuto.

SEÇÃO II

DO QUORUM

Art. 21 - Salvo disposições em contrário deste Estatuto o quorum para instalação da Assembléia Geral é de maioria absoluta da categoria, em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Único - Haverá um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda convocação.

Art. 22 - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - Será necessária a maioria absoluta da categoria e votação direta para deliberar sobre:

- I - emendas ao Estatuto;
- II - alienação de bens imóveis;
- III - elaboração e emendas ao Regimento Interno da Assembléia Geral;
- IV - destituição de ocupante de cargo na estrutura interna do Sindicato;

3el. Luiz Paes Figueira de Machado
4º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS
DOCUMENTOS E OUTROS PÁPIER
RUA TIBÉRCIO DE MENDONÇA, 1017/108
Cidade - Alagoas - CEP 57020-200

7
SINDICATO DO ESCO DE ALAGOAS
Olga Tatiana de Miranda Aguiar
Presidente

- V - expulsão de filiados;
- VI - decretação de greve;
- VII - extinção, fundição e transformação do Sindicato.

SEÇÃO V

DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 23 - A Mesa Diretora da Assembléia Geral da Categoria será presidida pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 24 - Comporá a Mesa Diretora, além do seu Presidente, o Diretor 1º Secretário e o Diretor 2º Secretário.

Art. 25 - O Regimento Interno da Assembléia Geral definirá as atribuições da Mesa.

Art. 26 - O Secretário lavrará a ata das reuniões em livro próprio, consignando o número dos presentes.

Parágrafo Único - Observado o disposto no "caput", será consignada em folha de presença a assinatura e qualificação dos participantes.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO GERAL

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 27 - Compete ao Conselho Geral:

- I - conhecer de qualquer reivindicação dos filiados e determinar as providências aos órgãos competentes;
- II - instaurar e decidir os processos disciplinares, cabendo recurso, com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral da Categoria;
- III - opinar sobre a integração deste Estatuto ad referendum da Assembléia Geral;
- IV - referendar nomes indicados pela Diretoria Executiva para ocupar vacância dos cargos da mesma;
- V - elaborar e alterar seu próprio Regimento Interno;
- VI - aprovar o plano bienal de trabalho da Diretoria Executiva.

361. LUIZ FARIAS F. de Machad
4º TABELÃO FISCAL E OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CARTAS PAPER
Rua Tibúrcio Valente, 101/102
1º andar - Alagoas - CEP 57010-20



8

SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS
Olga Tatiana de Miranda Togi
Presidente

VII - Conhecer e apurar denúncias de desvios éticos e delitos cometidos por integrantes da categoria, autoridades públicas, solicitando as providências legais quando cabidas a quem de direito.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO, FORO E REUNIÕES

Art. 28 - Compõem o Conselho Geral:

- I - a Diretoria Executiva;
- II - o Conselho Fiscal;
- III - dois membros escolhidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Geral é o Presidente da Diretoria Executiva com direito a voto de desempate, o Vice-Presidente é o Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 29 - As reuniões ordinárias do Conselho Geral realizar-se-ão no primeiro dia útil do mês de fevereiro e no primeiro dia útil do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo Único - A convocação extraordinária do Conselho Geral é de competência do seu Presidente ou Vice-Presidente, na hipótese de impedimento do primeiro.

Art. 30 - São impedidos de tomar parte nas reuniões os membros que tiverem interesses diretos ou indiretos na matéria a ser deliberada.

Art. 31 - As sessões serão abertas com a maioria absoluta dos membros do Conselho Geral, que deliberará por maioria simples.

Parágrafo Único - Tratando-se de matéria disciplinar ou integração estatutária, as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 32 - São membros da Diretoria Executiva os Diretores:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - Secretário;

Del. Luiz Carlos de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de
Registros e Cartórios
DOCUMENTOS E CARTÓRIOS PAPÉIS
Rua Tibúrcio Valente, 101/106
Acaíó - Alagoas - CEP 57020-200



9
SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS
Olga Inanna de Miranda Tagli
Presidente

- V - 2º Secretário;
- VI - Tesoureiro;
- VII - 2º Tesoureiro;
- VIII - de Imprensa e Divulgação;
- IX - Jurídico;
- X - de Relações Intersindicais.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 33 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I - exercer a administração sindical;
- II - convocar, instalar e presidir o Conselho Geral;
- III - convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral da Categoria.
- IV - celebrar convênios, contratos e outros acordos, assinando-os conjuntamente com o Diretor da área específica;
- V - elaborar e executar o Plano Bienal de Trabalho de sua gestão e submetê-los à apreciação do Conselho Geral;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e determinações do Conselho Geral, Comissão Eleitoral e Comando de Greve;
- VII - apresentar o orçamento anual à Assembléia Geral e executá-lo;
- VIII - prestar contas ao Conselho Fiscal, apresentando balanços, balancetes e demais demonstrações financeiras e patrimoniais;
- IX - deferir ou denegar pedidos de filiação e desfiliação;
- X - fazer coligir, catalogar e guardar a documentação do Sindicato;
- XI - gerir a despesa, receita e o crédito segundo o orçamento anual, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro;
- XII - exercer a chefia dos empregados do Sindicato, inclusive na aplicação de penalidades, na forma da lei;
- XIII - regulamentar os serviços sociais e jurídicos do Sindicato;

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machad
4º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTROS E TÍTULOS
DOCUMENTOS E TÍTULOS
Rua Tibúrcio Velloso, 101/102
11010-000 - Alagoas - 31.70.0000



10

SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS
Olga Tatiana de Miranda Tagli
Presidente

XIV - nomear os Delegados Sindicais;

XV - representar a categoria e o Sindicato em juízo ou fora dele se pessoalmente, ou representado por mandatário.

XVI - exercer demais atividades quando não cometidas a outros órgãos da organização sindical.

Art. 34 - Compete ao Diretor Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva em eventos realizados pelo Sindicato, redigindo as competentes atas;

II - dirigir, preparar e fiscalizar os serviços de secretaria, inclusive a agenda e correspondência do Diretor-Presidente;

III - ter sob sua guarda o ativo fixo do Sindicato, os arquivos e livros, mantendo estes com sua escrituração atualizada, excetuados os livros de registros contábeis e financeiros e correspondentes arquivos e documentos;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro dos filiados e demais integrantes da categoria;

V - programar e dirigir as atividades assistenciais e sociais do Sindicato;

VI - realizar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente.

Art. 35 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

I - realizar a execução orçamentária, assinando os títulos, contratos e escrituras de responsabilidade do Sindicato conjuntamente com o Diretor-Presidente;

II - ter sob sua responsabilidade os valores financeiros e ativo circulante do Sindicato, inclusive os competentes livros, registros e arquivos contábeis e financeiros, que serão por si assinados;

III - preparar o orçamento, o balanço, os balancetes e demais demonstrações contábeis do Sindicato;

IV - organizar toda a documentação necessária à escrituração contábil do Sindicato;

V - realizar as tarefas correlatas definidas pelo Diretor-Presidente.

Art. 36 - Compete ao Diretor de Imprensa e Divulgação:

I - proceder estudos, avaliar e divulgar o movimento sindical do Fisco, dos funcionários públicos e dos trabalhadores em geral;

II - formular projetos sobre organização política e sindical;

III - divulgar os trabalhos da Diretoria perante as bases;

Bel. Luiz Paes Fortes de Machad
1ª TABELÃO PÚBLICA E OFICIAL DE
REGISTROS E DOCUMENTOS
DOCUMENTOS E CARTAS
Rua Tibúrcio Vales, 105, 104/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-00

IV - avaliar a integração interna e a capacidade de mobilização da categoria, propondo medidas que objetivem a aglutinação das ações sindicais;

V - realizar estudos e coordenar atividades de militância e formação de quadro de lideranças entre os filiados;

VI - editar sob a sua responsabilidade, conjuntamente com o Diretor-Presidente, um periódico do Sindicato;

VII - manter contatos com a imprensa escrita, falada e televisionada, procurando dar a máxima divulgação das ações do Sindicato;

VIII - programar e dirigir os serviços de Relações Públicas e a propaganda do Sindicato;

IX - outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 37 - Compete ao Diretor Jurídico:

I - proceder estudos jurídicos sobre matéria tributária, sindical e estatutária, mantendo arquivo da legislação pertinente;

II - realizar estudos comparativos sobre direitos do Fisco alagoano, nacional e internacional;

III - programar e dirigir a assistência jurídica do Sindicato;

IV - opinar sobre a propositura de ações e interposição de recursos no Judiciário, acompanhando o andamento dos processos;

V - opinar sobre as petições administrativas e acompanhar o andamento dos respectivos processos;

VI - outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Relações Intersindicais:

I - proceder estudos e avaliação do movimento sindical do Fisco estadual, nacional e internacional, propondo ao Diretor-Presidente as medidas que julgar convenientes;

II - proceder estudos e avaliação do movimento sindical dos trabalhadores em geral e especificamente dos estatais;

III - promover a integração do Fisco alagoano com as demais categorias de trabalhadores;

IV - proceder estudos sobre criação, administração e organização de entidades sindicais;

V - subscrever, conjuntamente com o Diretor Presidente, os acordos e convênios intersindicais;

VI - representar o Sindicato perante federação do fisco e confederação de servidores públicos;

101. Luiz Paes Fonseca de Machadi
1º TABELÃO PÚBLICO OFICIAL DE
REGISTRO DE DOCUMENTOS
DOCUMENTOS E OUTROS PÁFOS
Rua Tibúrcio Valério, 1011110
Maceió - Alagoas - CEP 57020-20



12
SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS
Olga Tatiana de Miranda Tag
Presidente

VII - coordenar o trânsito regional, interestadual e internacional do Sindicato e entre as outras instituições sindicais;

VIII - demais atividades correlatas, determinadas pelo Diretor Presidente.

Art. 39 - Os atos praticados pelo Diretor Presidente, serão considerados como ações da Diretoria Executiva, em razão da representação detida.

SEÇÃO III

DA LICENÇA FUNCIONAL

Art. 40 - O Diretor Presidente, o Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro, se funcionários ativos licenciar-se-ão do serviço público, nos termos da lei, enquanto exercite de mandato classista neste Sindicato.

Parágrafo Único - Sendo algum dos Diretores mencionados neste artigo funcionário inativo, serão licenciados outros, observada a ordenação dos incisos do Art. 32.

SEÇÃO IV

DA VACÂNCIA E DA RENÚNCIA

Art. 41 - A vacância de cargo da Diretoria Executiva se dará por morte deste, por cassação de seu mandato ou por renúncia e será preenchida pelo diretor imediato, segundo a ordenação do Art. 32.

§ 1º - Permanecendo, por qualquer motivo, a vacância, esta será suprida por filiado indicado pela Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho Geral.

§ 2º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Sindicato.

§ 3º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

SEÇÃO V

DAS PRERROGATIVAS

Art. 42 - Os integrantes da Diretoria Executiva são irremovíveis do local onde prestam seus serviços ao Estado de Alagoas, até um ano após o término do mandato classista, exceto o seu pedido, sem prejuízo de outras prerrogativas previstas em lei.

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES E QUORUM

Jef. Luiz Paes Fonseca de Machad
4º TABELÃO PÚBLICO OFICIAL DE
REGISTRO E CARTÓRIOS
DOCUMENTOS E CARTAS PAPER
Rua Tibúrcio Valença, 101/102
Fació - Alagoas - CEP 57000-00

13

SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS
Olego Tatiano de Miranda Togliatti
Presidente

Art. 43 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos uma vez em cada mês, ordinariamente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

Art. 44 - A maioria absoluta da Diretoria Executiva poderá deliberar em contrário à decisão do Diretor Presidente.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal é o órgão auxiliar da Assembléia Geral da Categoria, em suas funções de controle patrimonial e orçamentário deste Sindicato, competindo-lhe exclusivamente:

I - convocar a Assembléia Geral Extraordinária da Categoria para tratar de assunto patrimonial ou orçamentário;

II - elaborar seu próprio Regimento Interno;

III - emitir pareceres técnico-contábeis, nos balanços, balancetes e demais demonstrações patrimoniais, apresentadas pela Diretoria Executiva;

IV - realizar auditorias sempre que julgar necessárias, nos documentos e livros contábeis do Sindicato;

V - prestar a Assembléia Geral e ao Conselho Geral, as informações requeridas.
Parágrafo Único - As prerrogativas da Diretoria Executiva mencionadas no artigo 42 são extensivas aos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, na forma da lei.

Art. 46 - O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e igual número de suplentes.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal é presidido por um dos seus membros escolhido entre os titulares.

Art. 47 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - publicar o edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, na hipótese prevista no § 1º do artigo 18;

II - convocar reuniões e presidí-las;

III - convocar os suplentes na ausência de membros titulares;

IV - votar as matérias submetidas ao Conselho

V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

VI - outras atribuições determinadas pela Assembléia Geral da Categoria.

Art. 48 - As reuniões serão abertas com a presença dos 3 (três) membros titulares ou respectivos suplentes.

191. LUIZ FERNANDO MACHADO
4º TABELIAO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO E CARTÓRIOS
DOCUMENTOS E CARTAS PAPÉIS
Rua Roberto Viana, 1011101
Fone: (36) 327020-22

10/3

14
SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS
Olga Tatiana de Miranda Tag
Presidente

Art. 49 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mesmo local e hora, sempre que a Assembléia Geral da Categoria estiver reunida e ainda, nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Art. 50 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 51 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 52 - Delegados Sindicais poderão ser nomeados pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, segundo a sua conveniência, observado o limite máximo de 5 (cinco) delegados.

Art. 53 - Os Delegados Sindicais terão as seguintes atribuições:

I - coordenar a assistência social e jurídica do Sindicato, em suas respectivas circunscrições;

II - realizar ações de integração e mobilização da categoria em sua respectiva circunscrição;

III - divulgar a ação do Sindicato;

IV - prestar contas ao Diretor Presidente;

V - outras atividades determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - A circunscrição de cada Delegado Sindical será definido no ato da nomeação.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 54 - A Comissão Eleitoral é composta por três filiados, que não exerçam ou sejam candidatos a cargos da estrutura administrativa do Sindicato, escolhidos por aclamação pela Assembléia Geral da Categoria, nos termos do artigo 18, III.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral designará, no ato da escolha, entre os membros da Comissão Eleitoral, o qual será Presidente e ainda dois outros filiados para suplentes.

Art. 55 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - convocar eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

II - conhecer e julgar as impugnações eleitorais;

III - receber e apurar os votos;

SEL. LUIZ PAES FONSECA MACHADO
4º TABELÃO PÚBLICO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E OUTROS
Rua Tibúrcio Valério, 1710
Acaíó - Alagoas - CEP: 570-200

15
SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS
Olga Tatiana de Miranda Tagli
Presidente

- IV - receber os recursos de suas decisões e submetê-los à Assembléia Geral;
- V - nomear subcomissões eleitorais;
- VI - nomear os escrutinadores-auxiliares;
- VII - organizar o processo eleitoral;
- VIII - convocar a Assembléia Geral para julgar os recursos eleitorais;
- IX - proclamar os resultados das eleições;
- X - cumprir determinações correlatas proferidas pela Assembléia Geral;
- XI - lavrar as atas de suas seções.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral funcionará nas eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; as demais eleições serão coordenadas e organizadas pela Mesa Diretora da Assembléia Geral da Categoria.

Art. 56 - Concluído o processo eleitoral, a Comissão estará dissolvida.

Art. 57 - A Comissão Eleitoral deliberará por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO X

DO COMANDO DE GREVE

Art. 58 - Decretada a greve pela Assembléia Geral da Categoria, esta convocará o Comando de Greve.

Art. 59 - O Comando de Greve é composto pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, Diretor Tesoureiro, Presidente do Conselho Fiscal e mais dois outros membros escolhidos por aclamação, pela Assembléia Geral da Categoria.

Parágrafo Único - O Comando de Greve será coordenado pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 60 - A Assembléia Geral autorizará uma verba para custear a ação grevista, ficando o Comando de Greve desobrigado de prestação de contas.

Art. 61 - Compete ao Comando de Greve a coordenação da ação grevista, entre outras atribuições determinadas pela Assembléia Geral.

TÍTULO III

DOS MANDATOS E DO SISTEMA ELEITORAL

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS
Rua Tibúrcio de Aguiar, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
TABELÃO

16

SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS
Tatiana de Miranda Tagliari
Presidente

CAPÍTULO I

DOS MANDATOS

Art. 62 - Os mandatos eletivos para exercer cargos da Diretoria Executiva, Conselho Geral e Conselho Fiscal, são de dois anos, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 98.

Parágrafo Único - São considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos e tomarão posse em 05 de janeiro.

CAPÍTULO II

DO SUFRÁGIO

Art. 63 - A autonomia coletiva será exercida pelo sufrágio de todos os integrantes da categoria e pelo voto direto e igual.

1º - O voto é obrigatório para os filiados ao Sindicato.

2º - O voto é secreto para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

3º - Não podem votar para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os não-filiados ao Sindicato e os filiados com menos de um ano de filiação.

Art. 64 - São condições para a elegibilidade:

- I - filiação há pelo menos 2(dois) anos anteriores a data da eleição;
- II - estar o dirigente sindical, quando candidato, com suas contas aprovadas;
- III - não haver lesado o patrimônio do Sindicato;
- IV - não ser titular de mandato eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal;
- V - não ser membro da Comissão Eleitoral;
- VI - não ser civilmente incapaz;
- VII - não ter praticado conduta anti-sindical assim definida neste Estatuto;
- VIII - não dever qualquer importância ao Sindicato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

SEL. LUIZ PAES FERREIRA DE MACHADO
1º TABELIAO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CARTAS
Rua Tiberio Vaz, 101/103
11.111-11111 - 11111111

17

SINDICATO DO FISCO DE ALAGUAS
Olga Tatiana de Miranda Tag
Presidente

Das Eleições

Art. 65 - As eleições realizar-se-ão até 60 (sessenta) dias anteriores à data do término dos mandatos vigentes.

Art. 66 - As eleições serão convocadas pela Comissão eleitoral em edital nos seguintes termos:

- I - a data, horário e local de votação;
- II - prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital, para o registro de chapas;
- III - horário e local de funcionamento da Comissão Eleitoral;
- IV - outros esclarecimentos.

Parágrafo Único - O edital será publicado uma única vez no Diário Oficial do Estado e será afixado na sede do Sindicato, na sede de outras entidades associativas da categoria e nas principais repartições fazendárias do Estado.

Art. 67 - O requerimento para o registro de chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal qualificará todos os candidatos, e será subscrito pelo candidato a Diretor Presidente da Diretoria Executiva e será dirigido a Comissão Eleitoral, acompanhado das autorizações individuais de todos os demais integrantes da chapa.

Art. 68 - As chapas terão denominação própria e constarão os candidatos nominalmente.

Parágrafo Único - Os candidatos à Diretoria Executiva serão nominalmente dispostos na ordem dos cargos do artigo 32 e os candidatos ao Conselho Fiscal serão nominalmente dispostos em ordem alfabética.

Art. 69 - A Comissão Eleitoral fornecerá a cada chapa inscrita comprovante do registro da candidatura e comunicará, por escrito, ao Secretário da Fazenda do Estado de Alagoas, o dia e a hora do pedido de registro da chapa.

Art. 70 - As despesas com o processo eleitoral serão previstas no orçamento do Sindicato, cumprindo a Diretoria Executiva as providências para a sua regular execução.

Art. 71 - É autorizada a reeleição, devendo os Diretores Presidente, Secretários e Tesoureiros, quando candidatos, afastarem-se do cargo na data do registro das chapas.

Art. 72 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - o uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da Comissão Eleitoral, os quais comporão a Mesa Coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Del. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público Oficial de
Registro e Cartórios
DOCUMENTOS E CARTÓRIOS
Rua Ricardo Vasquez, 1011-1012
Fone: 31099933 - 31099934

[Assinatura]

18
SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS
Olga Tatiana de Miranda Tag
Presidente

Art. 73 - A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem determinada por sorteio.

§ 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos na mesma ordem do registro, de que trata o artigo 68, parágrafo único.

§ 4º - Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco, onde o leitor escolherá a Diretoria Executiva e um retângulo em branco ao lado do nome de cada candidato para o Conselho Fiscal, conforme modelo (Anexo I).

Art. 74 - No dia e local designados, 30(trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e urna destinada a recolher os votos.

Art. 75 - À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material eleitoral em condições, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará iniciados os trabalhos.

Art. 76 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora, terão a duração de 9 (nove) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º - Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente, quando todos os eleitores constantes na folha de votação, tiverem votado.

§ 2º - Os trabalhos realizar-se-ão em um único dia e ao término, a Mesa Coletora, juntamente com os representantes das chapas presentes, procederão ao fechamento da urna, salvo se forem iniciados imediatamente os trabalhos de apuração.

Art. 77 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pela Comissão

Eleitoral e, na cabine, após votar, dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna colocada diante da Mesa Coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos representantes das chapas concorrentes, para verificarem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, notando-se a ocorrência na ata.

Art. 78 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os filiados cujos nomes não constarem na lista de votantes votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

DR. LUIZ FERNES FONSECA de Machado
4ª TABELÃO PÚBLICA OFICIAL DE
REGISTRO DE VOTOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPIÉIS
Rua Tibúrcio Vaz, 100 - 13071-000
13064 - Alagoas - Brasil
TABELÃO

13

19
SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS
Olga Tatiana de Miranda Tug
Presidente

I - o Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da Mesa nela coloque a cédula que assinalou;

II - o Presidente da Mesa Coletora anotar no verso da sobrecarta, as razões da medida para posterior decisão quando da apuração.

Art. 79 - São documentos válidos para identificação de eleitor:

I - a carteira de filiado ao Sindicato;

II - a identidade funcional;

III - outro documento oficial que contenha seu nome e retrato.

Art. 80 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último dos eleitores então presentes.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Em seguida o Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar a ata, que será também, assinada pelos mesários e representantes das chapas, registrando a data e hora do início do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos filiados em condições de votar, o número de votos separados se os houver, bem como resumidamente, as impugnações apresentadas pelos eleitores, candidatos ou representantes das chapas.

§ 3º - Em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá ao início da apuração dos votos.

Art. 81 - Poderão, a critério da Comissão Eleitoral e a pedido de todas as chapas concorrentes, serem criadas subcomissões eleitorais que realizarão os trabalhos de votação e apuração eleitoral, em locais previamente determinados, mediante publicação de edital.

Parágrafo Único - Os trabalhos das subcomissões obedecerão ao mesmo ritual do previsto neste capítulo para a Comissão Eleitoral.

Art. 82 - As subcomissões eleitorais serão compostas por 3 (três) membros, sendo um Presidente, e só poderão iniciar os trabalhos na presença dos representantes de todas as chapas concorrentes.

Art. 83 - Os candidatos serão representantes naturais das chapas concorrentes perante a Comissão e subcomissões eleitorais, podendo cada chapa nomear outros.

Seção II

Da Apuração

Art. 84 - Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á em Assembléia Eleitoral Pública e Permanente, no mesmo local de votação, as Mesas Apuradoras.

Det. Luiz Feres Fontes de Machado
4º TABELÃO PÚBLICO OFICIAL DE
REGISTRO DE VOTOS
DOCUMENTOS E CÉDULAS
Rua Tibúrcio Vilela, 100 - Fátima
Bairro - Alagoas - AL - 57010-000

20
SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS
Olga Inês de Miranda Tag
Presidente

Parágrafo Único - Dependendo do número de votos e a critério da Comissão ou subcomissão eleitoral, poderão ser convocados alguns filiados para auxiliarem os trabalhos de apuração.

Art. 85 - Instalada, a Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se o número de votos coincide com o número de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo o Presidente da comissão ou subcomissão eleitoral, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 5º - Será igualmente anulado o voto que assinalar mais de 6 (seis) nomes de candidatos para o Conselho Fiscal.

Art. 86 - sempre que houver impugnação fundada em contagem errônea dos votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo até a decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Seção III

Da Validade

Art. 87 - Será nula a eleição quando:

- I - realizada em dia, hora e local diverso daqueles designados nos editais, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes na folha de votação;
- II - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III - não for observado qualquer um dos prazos constantes deste Estatuto.

Art. 88 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo à qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ 1º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer susceptível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas o voto será anulado.

101. LUM. Pdes. P. 1002 DE 1981/82
4º TABELIAO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPIER
Rua Tibúrcio V. de Sá, 101/102
Fone: 3140000 - Alagoas - 57000-00

21

SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS
Olga Tatiana de Miranda Tagliari
Presidente

§ 2º - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 89 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará o seu responsável.

Seção IV

Das Impugnações

Art. 90 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do encerramento do prazo para registro de chapas.

Art. 91 - Todos os filiados ao Sindicato têm capacidade impugnatória.

Parágrafo Único - A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue contra recibo.

Art. 92 - O Presidente da Comissão Eleitoral cientificará em 48 (quarenta e oito) horas, a chapa ou ao candidato impugnado para apresentação de contestação.

Art. 93 - Recebida a contestação, a Comissão Eleitoral decidirá imediatamente, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral.

Art. 94 - As impugnações feitas durante a votação e apuração, serão julgadas imediatamente pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral.

Seção V

Dos Recursos

Art. 95 - Os recursos poderão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora em que for proferida a decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Na hipótese de não ser possível identificar a hora, este prazo será contado a partir do encerramento da ata de apuração.

Art. 96 - O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue no horário normal do seu funcionamento, mediante contra recibo.

Art. 97 - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente da Comissão Eleitoral encaminhar cópia das razões do recurso para as demais chapas concorrentes e essas, em 48 (quarenta e oito) horas apresentarão suas contra-razões.

Art. 98 - A Assembléia Geral será convocada uma única vez, em data posterior ao encerramento da apuração e anterior à posse dos eleitos, para conhecer e julgar todos os recursos em uma única sessão.

Parágrafo Único - Sendo anulada a eleição, a Assembléia Geral nomeará um interventor, com mandato máximo de 30 (trinta) dias, que exercerá as atribuições da Diretoria Executiva, prorrogará por

igual prazo, o mandato dos membros dos Conselhos Geral e Fiscal, enquanto se conclui novo processo eleitoral.

Seção VI

Da Proclamação dos Resultados

Art. 99 - A Comissão Eleitoral proclamará os resultados das eleições, através de edital publicado no Diário Oficial do Estado, onde constará a qualificação dos eleitos, cinco dias após o encerramento do prazo para recursos.

Seção VII

Dos Prazos

Art. 100 - Os prazos determinados em horas serão contados minuto a minuto.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da Comissão Eleitoral ou da Assembléia Geral quando em sessão permanente.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 101 - O patrimônio ativo do Sindicato é constituído por todos os bens e direitos a ele pertencentes.

§ 1º - O patrimônio ativo do Sindicato é autônomo e desvinculado de qualquer órgão ou entidade.

§ 2º - Anualmente, a Diretoria Executiva, no prazo de que trata o artigo 18; I apresentará à Assembléia Geral da Categoria, o balanço patrimonial do exercício anterior e demonstração de resultados.

§ 3º - Na hipótese de extinção ou fusão do Sindicato, o seu ativo será transferido para outra entidade representativa da categoria, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

Art. 102 - A alienação de bens imóveis somente poderá ser efetivada após a aprovação da Assembléia Geral, nos termos do artigo 16; III, mediante proposta da Diretoria Executiva.

José Luiz Paes Fortes de Machado
4º Tabelião Público Oficial de
Registros e Documentos
Rua Tibúrcio Valente, 101/102
Acaçó - Alagoas - 57010-000

23
SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS
Nilda Tatiane de Miranda Teófilo
Presidente

Seção II

Das Receitas

Art. 103 - Constituem receita ordinária do Sindifisco:

- I - a contribuição mensal;
- II - a contribuição sindical.

§ 1º - A contribuição mensal será cobrada de todos os filiados, no valor de 0,6 % (seis milésimos) da remuneração bruta do integrante da categoria, excluindo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária;

§ 2º - A contribuição sindical será devida na forma da lei e aplica-se aos ativos e inativos que integrem a categoria, filiados ou não;

§ 3º - O disposto nos parágrafos anteriores será feito através de desconto em folha de pagamento;

Art. 104 - Constituirão receita extraordinária:

- I - a contribuição assistencial devida por todos os integrantes da categoria, em decorrência de acordos e convenções coletivas de trabalho;
- II - remuneração financeira das aplicações;
- III - participação na receita auferida com a comercialização de revistas ou publicações editadas pelo Sindicato ou por ele autorizadas;
- IV - valores relativos a eventuais alienações patrimoniais;
- V - taxas de inscrição para participação em eventos patrocinados pelo Sindicato;
- VI - doações, auxílios e subvenções concedidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- VII - multas estatutárias;
- VIII - outras receitas decorrentes do exercício de suas finalidades.

Parágrafo Único - A contribuição de que trata o inciso I dependerá de expressa e específica autorização da Assembleia Geral da Categoria.

Seção III

Do Crédito

del. Luiz Paes F. de Machad
4º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO E CARTÓTECA
DOCUMENTOS E TÍTULOS
Rua Tibúrcio de Almeida, 107/108
Jardim - Alagoinhas - PE
Fone: (33) 3302-201

AS

24

SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS
Olga Tatiana de Miranda Taji
Presidente

Art. 105 - A Diretoria Executiva poderá financiar a aquisição de bens e serviços, desde que autorizada previamente no orçamento, salvo quando o valor financiado for inferior a cinquenta por cento da receita ordinária.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral da Categoria poderá autorizar suplementações orçamentárias para determinadas e específicas operações de crédito, quando superiores à prevista no "caput".

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 106 - O orçamento anual será uno, abrangendo toda a receita e despesa e discriminará as dotações necessárias ao custeio dos serviços utilizados e dos bens adquiridos.

Parágrafo Único - Nenhuma prestação poderá ser contraída pelo Sindicato sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 107 - A proposta orçamentária será acompanhada de justificativa, encaminhada à Assembléia Geral da Categoria pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O exercício financeiro do Sindicato inicia-se no dia primeiro de janeiro e termina no dia trinta de dezembro.

§ 2º - A proposta orçamentária será encaminhada à Assembléia Geral no prazo de que trata o inciso II do artigo 18.

TÍTULO V

DA ORDEM DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DA CONDUTA ANTI-SINDICAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 108 - Configura conduta anti-sindical toda atitude que prejudique ou dificulte a consecução das finalidades do Sindicato e as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 109 - A prática anti-sindical será punida com multa, suspensão, cassação de mandato eletivo e expulsão do Sindicato, quando praticada por filiado.

Parágrafo Único - Os demais integrantes da categoria poderão ter cassado o direito de filiação.

Art. 110 - As penalidades de que trata o artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

3el. Luiz Paes Fonseca de Machac.
4º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL Dº
REGISTROS E TÍTULOS
DOCUMENTOS E CARTAS PAPEL
RUA Tibúrcio de Azevedo, 101/110
Maceió - Alagoas - CEP 57020-000

25
SINDICATO DO FISCO DE ALA.
Olga Tatiana de Miranda Taveira
Presidente

Seção II

Das Multas

Art. 111 - O filiado que deixar de comparecer para votar nas eleições a cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será punido com a multa equivalente a cem por cento da contribuição confederativa mensal, salvo justificativa.

Seção III

Da suspensão

Art. 112 - Na aplicação da suspensão serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos dela decorrentes para organização sindical e circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 113 - Será punido com suspensão o filiado que perturbar a ordem das reuniões do Sindicato ou que pratique o uso desrespeitoso do nome e dos símbolos do Sindicato.

Parágrafo Único - A suspensão será de um dia, no mínimo, há trinta dias, no máximo e implicará suspensão do exercício dos direitos e prerrogativas do filiado.

Seção IV

Da Cassação de Mandato Eletivo

Art. 114 - Terá o mandato eletivo cassado o dirigente que lesar o patrimônio do Sindicato ou cometer qualquer infração punível com suspensão.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" acumula-se com as penalidades previstas nas legislações cível penal e administrativa.

Art. 115 - O Diretor Presidente que deixar de convocar a Assembléia Geral Ordinária, perderá o mandato.

Art. 116 - Os Diretores da Diretoria Executiva que deixarem de cumprir as determinações do Diretor Presidente e de comparecerem a três reuniões seguidas, terão seus mandatos cassados.

Art. 117 - Os membros do Conselho Fiscal que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, perderão seus mandatos.

Art. 118 - O dirigente sindical que, por comprovado interesse pessoal deixar de cumprir com suas funções, perderá seu mandato.

Art. 119 - Para efeito do disposto nessa seção entendem-se como dirigentes sindicais os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Geral, do Conselho Fiscal, do Comando de Greve e da Comissão Eleitoral.

Art. 120 - A falta de comparecimento às reuniões poderá ser justificada a critério do Presidente do respectivo órgão da organização sindical.

St. Luiz Paes Fonseca de Machac
1º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL D
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E ASSINATURAS
Rua Tibúrcio Vasconcelos, 107/10
Maceió - Alagoas - CEP 57000-00

[Assinatura]

26

SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS
Olig. Antonio de Miranda Tagi
Presidente

Art. 121 - O disposto nesta seção não prejudica a responsabilidade civil e penal do infrator se for o caso.

Seção V

Da Expulsão

Art. 122 - A Assembléia Geral da Categoria, levando em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos dela decorrentes, poderá determinar a expulsão de filiado, após regular o processo disciplinar.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 123 - O filiado que tiver ciência do cometimento de qualquer infração mencionada no capítulo anterior, poderá exigir a apuração da mesma.

Art. 124 - O dirigente sindical que tiver ciência de qualquer infração mencionada no capítulo anterior deverá exigir a apuração da mesma.

Art. 125 - As denúncias serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante e sejam formuladas por escrito ou ainda reduzidas a termo, se oferecidas verbalmente.

Art. 126 - A apuração da responsabilidade por infrações dar-se-á através do Termo de Processo Disciplinar, o qual tramitará perante o Conselho Geral.

Art. 127 - O processo disciplinar compreenderá as fases de instauração, instrução, defesa e decisão.

Parágrafo Único - A decisão proferida conterá necessariamente:

- I - o relatório que será a síntese do processo;
- II - os fundamentos de fato e de direito;
- III - a conclusão.

Art. 128 - Das decisões não caberá pedido de reconsideração, admitindo recurso para a Assembléia Geral da Categoria.

Art. 129 - Caberá recurso de ofício, quando a punição implicar cassação de mandato de dirigente ou expulsão de filiado.

Art. 130 - O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa.

TÍTULO VI

Dr. Luiz Fares F. de Machad
1ª TABELÃO PÚBLICA E OFICIAL DE
REGISTRO E TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PÁPEIS
do Tribunal Arbitral, 101/10

nds

27

SINDICATO DO FISCO DE ALTO
O Jogo Italiano de Miranda Ta.
Presidente

DA CO-GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 131 - O Sindicato denunciará os desvios éticos e legais da Administração Pública e da categoria.

Art. 132 - O Sindicato deverá requerer a anulação dos atos administrativos que alterem as condições de trabalho da categoria quando praticados em desacordo com a legalidade.

TÍTULO VII

DA AÇÃO SINDICAL

CAPÍTULO I

DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Art. 133 - A negociação coletiva, para efeitos deste Estatuto, implica acordo de caráter normativo, pelo qual a categoria representada pelo Sindicato do Fisco de Alagoas estipulará, com a Administração Pública Estadual, as condições e as relações de trabalho.

Parágrafo Único - Não será objeto de negociação coletiva com a administração pública, o que for reservado à lei vigente.

Art. 134 - As negociações coletivas têm início nas deliberações da Assembléia Geral da Categoria, especialmente convocada para esse fim, cumpridas as disposições deste Estatuto.

Art. 135 - A negociação será conduzida pelo Diretor Presidente e por dois outros membros indicados pela Assembléia Geral da Categoria.

Art. 136 - Os resultados da negociação coletiva são extensivos aos integrantes da categoria não filiados ao Sindicato, salvo expressa recusa destes.

Art. 137 - Além das convenções coletivas, o Sindicato poderá celebrar outros acordos com a administração pública, limitados aos interesses de determinado número de filiados.

Art. 138 - A defesa dos interesses coletivos não autoriza ao Sindicato renunciar direitos, fornecer quitação, alienar bens, sem a específica autorização da Assembléia Geral.

Art. 139 - A representação individual será exercida com outorga ao Sindicato de poderes pelo interessado.

CAPÍTULO II

DA GREVE

Dr. Luiz Paes Fortes de Machad
4º TABELIAO PUBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO DE TITULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPER
Rua Tibúrcio Vaz, 101/102
Maceió - Alagoas - CEP 57020-20

Handwritten signature

28

SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS
Olga Iníria de Miranda Tor
Presidente

Art. 140 - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos na Lei Complementar de que trata o inciso VII, do artigo 37, da Constituição Federal.

1º - O disposto no "caput" não elide o direito da categoria de decidir sobre a oportunidade de exercer o direito da greve e sobre os interesses que devam, por meio dela, defendê-los, quando frustrados todos os recursos de negociação.

2º - A greve restringe-se à suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, dos deveres funcionais dos integrantes da categoria.

Art. 141 - A Assembléia Geral da Categoria, ao deliberar sobre a realização da greve, observando o quorum e as condições exigidas no parágrafo único do artigo 22, declinará sobre as reivindicações.

Parágrafo Único - O Secretário da Fazenda será notificado com quarenta e oito horas de antecedência, no mínimo, antes da suspensão dos trabalhos.

Art. 142 - Aos grevistas é assegurado:

I - o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os integrantes da categoria a aderirem à greve;

II - a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 143 - O Sindicato é o substituto processual da categoria, sem que com isso elida o direito do funcionário integrante da mesma, de desistir individualmente, da ação pelo Sindicato proposta.

Art. 144 - A ação sindical é extensiva aos pensionistas da previdência estadual dependente de integrantes ou de ex-integrantes da categoria.

Art. 145 - As contribuições sindicais que constituem as receitas ordinárias, decorrem do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal, dos Arts. 578 a 610, da CLT e do Art. 234, da Lei Estadual nº 5.274/91.

Art. 146 - O Sindicato do Fisco de Alagoas será resumidamente denominado SINDIFISCO/AL.

Art. 147 - As legislações trabalhista, eleitoral e administrativa integrarão subsidiariamente este Estatuto.

Art. 148 - As convocações mencionadas neste Estatuto são válidas quando procedidas por qualquer meio de comunicação, salvo expressa disposição em contrário.

Art. 149 - As contribuições sindicais serão descontadas em folha, por consignação e através da Secretaria da Fazenda.

101, LUIZ GOMES FORTES DE MACHADO
4º TABELÃO PÚBLICO OFICIAL DO
REGISTRO DE IMÓVEIS
DOCUMENTOS E CARTAS PAPEL
Rua Tibúrcio Valente, 101/102
Fátima - Alagoas - CEP 57020-000

[Assinatura]

29

SINDICATO DO FISCO DE ALAGOAS
Olga Tatiana de Miranda Tr
Presidente

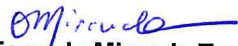
Parágrafo Único - O disposto no "caput" não se aplica às multas que serão pagas diretamente pelo infrator.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 150 - Este Estatuto entrará em vigor, após sua publicação, na data de seu registro.
Revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 18 de dezembro de 2008.



Olga Tatiana de Miranda Taglialegna
Presidente



Dra. Aunides de Freitas Costa Nunes
OAB. N° 3679



Reconheço a(s) Olga Tatiana de Miranda Taglialegna e Dra. Aunides de Freitas Costa Nunes, donas
de Exercício de Função da verdade.
Em testº _____
Maceió (AL), 26 DEZ 2008

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Escrevente
Josimely Costa Nascimento Duarte - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL**
1º Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - Cep: 57020-200, Maceió-Al
Fone: (082) 221-1723 / FoneFax: (082) 223-3568
OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº. 511485
O QUE CERTIFICO E DOU FE 
AVERB. AO LIV. REG. N. 150219 19/01/2009
MACEIÓ - AL




Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º TABELIÃO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PÁPER
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200